



**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**  
**Dispensa Eletrônica nº 10/2026**  
**Processo Administrativo nº 63109.000088/2026-19**

**Setor Requisitante:** Divisão de Apoio / Cozinha

**Responsáveis pela Demanda:** 2º SG CO SOUZA

**E-mail e telefone para contato:** [cfat.secom@marinha.mil.br](mailto:cfat.secom@marinha.mil.br) / 63 3216-1715

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante recargas, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Justificativa da aquisição se faz necessária em virtude da necessidade de confecção dos cardápios/alimentação dos militares da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins.

### **3. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)**

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo deste DFD e detalhado a seguir:

Código PAR: \_\_\_/2026

Prioridade: “necessária”

### **4. JUSTIFICATIVAS PARA A LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU**

#### **4.1 A contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?**

Não foram identificadas, até o presente momento, alternativas para a demanda apresentada, portanto, a aquisição do material é única solução.

#### **4.2 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?**

Como foi possível identificar com precisão a quantidade estimada, não haverá necessidade de registrar preços.

#### **4.3 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos**

Conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa Nº 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado

da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

#### 4.4 Justificativa para o enquadramento da contratação

Trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide [Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#)).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IN SEGES/ME nº 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal."

#### 5. PARECER JURÍDICO

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

#### 6. ESPECIFICAÇÃO

Será utilizado o CATMAT/CATSER do comprasnet para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

Nº	Descrição	Especificação Detalhada	PDM	Catálogo
01	Gás Liquefeito De Petróleo - GLP	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - GLP , Uso: Industrial. Botija de 45 kg	19744	461651

#### 7. QUANTIDADE DO MATERIAL

Nº	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - GLP , Uso: Industrial. Botija de 45 kg	UN	72	R\$ 555,00	R\$ 39.690,00
Valor Total					<b>R\$ 39.690,00</b>

## **8. ESTIMATIVA DA DESPESA**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 39.690,00** (trinta nove mil, seiscentos e noventa reais)

## **9. LOCAL DO RECEBIMENTO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

### **Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins**

**Endereço:** Quadra 913 sul, s/nº- Praia do Prata – Plano Diretor Sul – Palmas/TO - CEP: 7701-171

**Telefone:** 63 3216-1715 - **E-mail:** cfat.secom@marinha.mil.br

**Dias para recebimento:** Segunda à Sexta; e

**Horário para recebimento:** 09 às 11h20 e 14 às 16h45.

## **10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Conforme previsão no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Será designado fiscal de contrato para efetuar a fiscalização setorial do fornecimento prestado, de acordo com as condições previstas no termo de referência. Na ausência do fiscal de contrato setorial, responde pela fiscalização o agente fiscal desta Organização Militar.

Palmas-TO, em \_\_\_de janeiro de 2026.

**JOSÉ MARIA SOUZA DA SILVA**

Segundo Sargento CO / Responsável pela demanda

Encaminho o presente DFD para apreciação e deliberação da Autoridade Competente.

**GUILHERME FREITAS SILVA**

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Encarregado Seção de Obtenção

## **12. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

O Ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/1967 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11 e do inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/2000, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA e a dotação orçamentária somente será apresentada no ato da emissão do empenho.

### 13. AUTORIZAÇÃO

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Palmas-TO, em \_\_\_\_de janeiro de 2026.

RAFAEL TORRES GOMES MONTEIRO  
Capitão-Tenente (IM)